



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.077 - RS (2008/0240207-7)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE : DOROTHY PFEIFFER - SUCESSÃO E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTEA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : CLÓVIS FAGUNDES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : DORVAL BANDEIRA
ADVOGADO : MARLEI SALETE FLORES
INTERES. : JOÃO MARIA DUTRA DE LIMA
ADVOGADO : MARIA TERESINHA DE LIMA
INTERES. : HERNANI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL TEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA. ANÁLISE DA QUESTÃO MERITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (PETIÇÃO N.º 00059892).

1. Deve ser reconhecida a tempestividade do agravo regimental anteriormente interposto de fls. 553/556 (petição n.º 00221084/2010).

2. É vedado ao juiz conceder *ex officio* o benefício da assistência judiciária gratuita, quando ausente, nos autos, pedido expresso da parte.

3. Agravo regimental de fls. 566/577 provido. Agravo Regimental de fls. 553/556 desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental de fls. 566/577e negar provimento ao agravo regimental de fls. 553/556, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 19 de junho de 2012 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.077 - RS (2008/0240207-7)

AGRAVANTE : DOROTHY PFEIFFER - SUCESSÃO E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTEA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : CLÓVIS FAGUNDES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : DORVAL BANDEIRA
ADVOGADO : MARLEI SALETE FLORES
INTERES. : JOÃO MARIA DUTRA DE LIMA
ADVOGADO : MARIA TERESINHA DE LIMA
INTERES. : HERNANI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por DOROTHY PFEIFFER – SUCESSÃO E OUTRO, em face da decisão, de minha lavra, que não conheceu do agravo regimental outrora interposto, nos termos da seguinte ementa, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 557, § 1.º, DO CPC. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. LC N.º 80/94. PROTOCOLO APÓS O TRANSCURSO DO DECÊNDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." (fl. 557)

Sustentam os Agravantes, nas razões do regimental, que *"No caso vertente, a contagem tem início com o arquivamento do mandado na coordenadoria do órgão julgado, vez que, consoante entendimento jurisprudencial do próprio STJ, tal arquivamento equivale à juntada do mandado de intimação na forma prevista no citado dispositivo legal [...]"* (fl. 567)

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.077 - RS (2008/0240207-7)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL TEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA. ANÁLISE DA QUESTÃO MERITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (PETIÇÃO N.º 00059892).

1. Deve ser reconhecida a tempestividade do agravo regimental anteriormente interposto de fls. 553/556 (petição n.º 00221084/2010).

2. É vedado ao juiz conceder *ex officio* o benefício da assistência judiciária gratuita, quando ausente, nos autos, pedido expresso da parte.

3. Agravo regimental de fls. 566/577 provido. Agravo Regimental de fls. 553/556 desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

O presente recurso (fls. 566/577 – Petição n.º 59892/2011) merece prosperar, porquanto, de fato, é tempestivo o agravo regimental anteriormente interposto de fls. 553/556 (petição n.º 00221084/2010).

Nessas condições, passo à análise do mérito do agravo regimental de fls. 553/556 (petição n.º 00221084/2010)

Pois bem. Registro que, quanto à contrariedade aos artigos da Lei n.º 1.060/52, ao argumento de que não poderia o Juiz da execução conceder *ex officio* o benefício da assistência judiciária gratuita, este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que é vedado ao magistrado conceder a assistência judiciária gratuita de ofício, quando ausente, nos autos, pedido expresso da parte.

Nesse diapasão:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. EXPRESSO REQUERIMENTO. NECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. *É assente neste Sodalício a necessidade de expresso requerimento da parte para a concessão do benefício da gratuidade de justiça.*

2. *Agravo regimental ao qual se nega provimento.*" (AgRg no REsp 1.091.129/SC, 5.ª Turma, Relª. Minª. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 24/02/2012.)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE MODIFICADA. INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.

1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento.

2. É vedado ao juiz conceder ex officio o benefício de assistência judiciária gratuita, sem que haja pedido expresso da parte a esse respeito.

3. Em face da boa-fé do segurado que recebeu o aumento do valor do seu benefício por força de decisão judicial, bem como em virtude do caráter alimentar dessa verba, mostra-se inviável impor ao beneficiário a restituição das diferenças recebidas, por haver a decisão sido reformada ou por outra razão perdido a sua eficácia.

4. Não há que se falar em declaração de inconstitucionalidade do art. 115 da Lei 8.213/91, uma vez que, no caso, apenas foi dado ao texto desse dispositivo interpretação diversa da pretendida pelo INSS.

5. Agravos Regimentais desprovidos." (AgRg no REsp 1.095.857/RS, 5.^a Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 04/04/2011.)

"PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 1.060/50, ART. 4º.

A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pressupõe a manifestação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas do processo, sendo vedado ao juiz conceder tal benefício ex officio.

Embargos acolhidos." (EResp 103.240/RS, 3.^a Seção, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 08/05/2000.)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO EX-OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE.

- A gratuidade da assistência judiciária pressupõe manifestação da parte interessada, sendo vedado ao poder jurisdicional deferir de ofício o benefício.

- Recurso conhecido e provido." (REsp 111.616/PR, 6.^a Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 21/02/2000.)

Ante o exposto, em juízo de retratação, por força do acolhimento das razões do recurso de fls. 566/577 (petição n.º 59892/2011), RECONHEÇO a tempestividade do Agravo Regimental de fl. 553/556 (petição n.º 221084/2010), mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2008/0240207-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no REsp 1.101.077 / RS**

Números Origem: 200304010000265 9600013691 9704595816

EM MESA

JULGADO: 19/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. .

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL (em substituição)

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CLÓVIS FAGUNDES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: DOROTHY PFEIFFER - SUCESSÃO E OUTRO
ADVOGADO	: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO	: DORVAL BANDEIRA
ADVOGADO	: MARLEI SALETE FLORES
RECORRIDO	: JOÃO MARIA DUTRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA TERESINHA DE LIMA
RECORRIDO	: HERNANI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DOROTHY PFEIFFER - SUCESSÃO E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO ZORTEA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: MÚRCIO KLÉBER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: CLÓVIS FAGUNDES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: DORVAL BANDEIRA
ADVOGADO	: MARLEI SALETE FLORES
INTERES.	: JOÃO MARIA DUTRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA TERESINHA DE LIMA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : HERNANI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental de fls. 566/577e negou provimento ao agravo regimental de fls. 553/556, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.